



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL N° 1488/2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, e dá outras providências.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, CNPJ: 20.210.374/0001-49, para construção de 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, sendo 50 (cinquenta) unidades habitacionais para atender a demanda da comunidade Indígena Taquaperi, e 25 (vinte e cinco) para os agricultores familiares tradicionais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por unidade habitacional, totalizando o valor de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), a título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais do PNHR, para atender os agricultores familiares.

Art. 3º - As Unidades Habitacionais construídas não poderão ter menos do que 45,44 m² de construção, com projeto devidamente aprovado pela área técnica do município.

Art. 4º - O Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre as partes, contendo todas as cláusulas referentes às responsabilidades dos entes participantes, constitui o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento por parte da Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, os recursos serão imediatamente ressarcidos aos cofres públicos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento:

04.122.0400 – Gestão Eficiente e Transparente

04.122.0400.2109 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.3.50.41.00 - Contribuições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita, 18 de agosto de 2025.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "NIÁGARA KRAIEVSKI".

NIÁGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 000/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS E A ASSOCIAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE APOIO NA HABITAÇÃO RURAL E URBANA - HABITAR, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 01.988.914/0001-75, com sede a Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Seriema, na cidade de Coronel Sapucaia-MS, neste ato representado por representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, brasileira, divorciada, domiciliada e residente nesta cidade, portadora do CPF nº 003 453 431-82 e RG nº 1110710 SSP/MS e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE APOIO NA HABITAÇÃO RURAL E URBANA**, inscrita no CNPJ nº 20.210.374/0001-49, neste ato representado por seu presidente, a Sra **HEMILLY RAPHAELY FELIPPSEN NANTES**, brasileira, solteira, empreendedora, portadora do RG nº 2623947 SSP/MS e inscrita no CPF sob nº 051 285 241-32, residente na Rua Assunção, nº 509, bairro Morumbi, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.052-061, doravante denominada simplesmente HABITAR.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT), em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.465 de 2017, o Decreto Federal 9.310 de 2018, a Lei Federal 14.133 naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o repasse de recurso financeiro visando a contratação dos seguintes profissionais: técnico Administrativo, Engenheiro Civil ou Arquiteto, e Assistente Social, com objetivo de garantir acompanhamento a construção de 75 (sessenta e cinco) unidades habitacionais, sendo 50 (cinquenta) para atender a demanda da comunidade Indígena Taquaperi, e 25 (vinte e cinco) para os agricultores familiares tradicional neste município de Coronel Sapucaia-MS, através do Programa Nacional de Habitação Rural MCMV RURAL.

Parágrafo Único. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dela resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA GESTÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá como gestor da Proponente a Hemilly Raphaely Felippsen Nantes, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeito do cumprimento dos objetivos estipulados, serão considerados beneficiários as famílias indígenas que atendam os critérios de seleção e enquadramento estabelecidos pelo Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNÍCPIO:

- 1) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- 2) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 3) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- 4) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Habitare;
- 5) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias e promover a restituição dos recursos transferidos;
- 6) Publicar o extrato deste instrumento;
- 7) A administração deverá publicar e manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 8) Receber e analisar mensalmente as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- 9) Elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA HABITAR:

- 1) Responsabilizar-se pela execução fiel do objeto do Termo de Cooperação Técnica;
- 2) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessárias ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNÍCPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e as informações referentes a este Instrumento, junto as instalações da HABITAR;
- 4) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

- 5) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e da execução das obras, sendo de sua total responsabilidade, e não solidária ao ente, e ao adimplemento do Termo de Cooperação Técnica, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos.
- 6) pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;
- 7) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, e os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 8) Identificar- o número do Instrumento da parceria e Órgao repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNÍCPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- 9) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, em redes sociais, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas atividades, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho e a funções dos integrantes, quando vinculados a execução do objeto pagos com recursos da parceira, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 10) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- 11) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõem a Legislação Municipal;
- 12) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 13) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 14) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente a regularidade dos valores pagos;
- 15) Aplicar os recursos repassados pelo MUNÍCPIO e os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- 16) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- 17) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condições para a execução do presente objeto;
- 18) Ressarcir aos cofres públicos com os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

- 19) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- 20) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Cooperação Técnica todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- 21) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- 22) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente, naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 23) Comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela Habitare, assim como alterações em seu Estatuto;
- 24) Dar publicidade na internet e em locais visíveis em suas redes sociais e nos estabelecimentos em que exerce suas ações acerca da parceria firmada junto a Administração, devendo constar obrigatoriamente: a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração pública responsável; b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ; c) Descrição do objeto da parceria; d) Valor total da parceria e valores liberados; e) Situação da prestação de contas; f) Valor da remuneração da equipe pagamentos realizados com recursos da parceria, devendo constar o logo do Município em todas as atividades realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a HABITAR utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá para a HABITAR, o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** por unidade habitacional, a título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 75 (sessenta e cinco) unidades habitacionais do MCMV RURAL, conforme Programa de Trabalho.

Orçamento da Secretaria Municipal de Governo e Administração, elemento de despesa:

04.122.0400 – Gestão Eficiente e Transparente

04.122.0400.2109 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3.3.50.41.00 – Contribuições

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da HABITAR, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, na Agencia nº 00000, na Conta Corrente nº 00000, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo que somente se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica e que será admitido pagamento em espécie, nos termos do § 2º do art. 53 de Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, poderão ser utilizados pela Habitare desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento. A Habitare deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos, devendo o valor ser imediatamente restituído, inclusive sobre os rendimentos para os cofres públicos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas mensal, inabilitará a Habitare ao recebimento da parcela seguinte.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Habitare em participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma do desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do estado.

Parágrafo Único. A liberação dos recursos ocorrerá em parcelas, a liberação da segunda parcela ficará condicionada a apresentação de prestação de contas, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente a primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A HABITAR compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos: a) inexecução do objeto; b)falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c)utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único. Compromete-se, ainda a HABITAR, em recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Prestar contas de forma, restituindo o saldo não utilizado e os rendimentos demonstrados. Sob pena de não recebimento das demais parcelas.
- b) Prestar contas de forma integral das receitas e despesas em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, e com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- c) Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a HABITAR se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- d) Por expressa manifestação dos partícipes, mediante apresentação pela HABITAR de novo Plano de Trabalho, quando for o caso, para aprovação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao MUNICÍPIO a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução desta Parceria, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido a HABITAR:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos para outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência desta parceria;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto desta parceria;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- l) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- m) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam as exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- n) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNÍCIPIO na utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014. Ainda ficará disponibilizado no site oficial do município plano de trabalho do presente termo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Sapucaia- MS, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Sapucaia-MS, 18 de agosto de 2025.

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI
PREFEITA MUNICIPAL**

**HEMILLY RAPHAELY FELIPPSEN NANTES
PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO**

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar termos de compromisso com os ocupantes, estabelecendo critérios, prazos e condições para pagamento da indenização e formalização da propriedade.

Art. 8º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar termo de cooperação sem ônus para si, ou renovar o termo 001/2024, com a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA - ADEHASC, inscrita no CNPJ nº 78.486.875/0001-32, (ADEHASC) para utilização do pré-cadastro de todos os posseiros do núcleo, que já aderiram ou não ao Programa Lar Legal instituído pelo PROVIMENTO Nº 488, de 4 de agosto de 2020 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita, 25 de julho de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Materia enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

RECURSOS HUMANOS

LEI MUNICIPAL Nº 1488/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1488/2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, e dá outras providências.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, CNPJ: 20.210.374/0001-49, para construção de 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, sendo 50 (cinquenta) unidades habitacionais para atender a demanda da comunidade Indígena Taquaperi, e 25 (vinte e cinco) para os agricultores familiares tradicional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por unidade habitacional, totalizando o valor de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), a título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais do PNHR, para atender os agricultores familiares.

Art. 3º - As Unidades Habitacionais construídas não poderão ter menos do que 45,44 m² de construção, com projeto devidamente aprovado pela área técnica do município.

Art. 4º - O Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre as partes, contendo todas as cláusulas referentes às responsabilidades dos entes participantes, constitui o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento por parte da Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, os recursos serão imediatamente resarcidos aos cofres públicos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento:

04.122.0400 – Gestão Eficiente e Transparente

04.122.0400.2109 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.3.50.41.00 - Contribuições

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita, 18 de agosto de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 000/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS E A ASSOCIAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE APOIO NA HABITAÇÃO RURAL E URBANA - HABITAR, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ **01.988.914/0001-75**, com sede a **Avenida Abílio Espíndola Sobrinho**, nº 570, Jardim Seriema, na cidade de Coronel Sapucaia-MS , neste ato representado por representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, brasileira, divorciada, domiciliada e residente nesta cidade, portadora do CPF nº 003 453 431-82 e RG nº 1110710 SSP/MS e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE APOIO NA HABITAÇÃO RURAL E URBANA**, inscrita no CNPJ nº 20.210.374/0001-49, neste ato representado por seu presidente, a Sra **HEMILLY RAPHAELY FELIPPSEN NANTES**, brasileira, solteira, empreendedora, portadora do RG nº 2623947 SSP/MS e inscrita no CPF sob nº 051 285 241-32, residente na Rua Assunção, nº509, bairro Morumbi, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.052-061, doravante denominada simplesmente HABITAR.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT), em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.465 de 2017, o Decreto Federal 9.310 de 2018, a Lei Federal 14.133 naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o repasse de recurso financeiro visando a contratação dos seguintes profissionais: técnico Administrativo, Engenheiro Civil ou Arquiteto, e Assistente Social, com objetivo de

garantir acompanhamento a construção de 75 (sessenta e cinco) unidades habitacionais, sendo 50 (cinquenta) para atender a demanda da comunidade Indígena Taquaperi, e 25 (vinte e cinco) para os agricultores familiares tradicional neste município de Coronel Sapucaia-MS, através do Programa Nacional de Habitação Rural MCMV RURAL.

Parágrafo Único. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dela resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá como gestor da Proponente a Hemilly Raphaely Felippsen Nantes, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeito do cumprimento dos objetivos estipulados, serão considerados beneficiários as famílias indígenas que atendam os critérios de seleção e enquadramento estabelecidos pelo Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNÍCPIO:

Fornecer os recursos para a execução deste objeto;

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Habitac;

Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias e promover a restituição dos recursos transferidos;

Publicar o extrato deste instrumento;

A administração deverá publicar e manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

Receber e analisar mensalmente as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

Elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA HABITAR:

Responsabilizar-se pela execução fiel do objeto do Termo de Cooperação Técnica;

Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessárias ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNÍCPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e as informações referentes a este Instrumento, junto as instalações da HABITAR;

Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e da execução das obras, sendo de sua total responsabilidade, e não solidária ao ente, e ao adimplemento do Termo de Cooperação Técnica, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos.

pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, e os documentos originais que compõem a prestação de contas;

Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNÍCPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, em redes sociais, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho e a funções dos integrantes, quando vinculados a execução do objeto pagos com recursos da parceira, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõem a Legislação Municipal;

Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente a regularidade dos valores pagos;

Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condições para a execução do presente objeto;

Ressarcir aos cofres públicos com os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Cooperação Técnica todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

Manter-se adimplente com o Poder Público concedente, naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

Comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela Habitac, assim como alterações em seu Estatuto;

Dar publicidade na internet e em locais visíveis em suas redes sociais e nos estabelecimentos em que exerce suas ações acerca da parceria firmada junto a Administração, devendo constar obrigatoriamente: a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração pública responsável; b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ; c) Descrição do objeto da parceria; d) Valor total da parceria e valores liberados; e) Situação da prestação de contas; f) Valor da remuneração da equipe pagamentos realizados com recursos da parceria, devendo constar o logo do Município em todas as atividades realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a HABITAR utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá para a HABITAR, o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** por unidade habitacional, a título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 75 (sessenta e cinco) unidades habitacionais do MCMV RURAL, conforme Programa de Trabalho.

Orçamento da Secretaria Municipal de Governo e Administração, elemento de despesa :

04.122.0400 – Gestão Eficiente e Transparente

04.122.0400.2109 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.3.50.41.00 – Contribuições

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da HABITAR, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, **na Agencia nº 00000, na Conta Corrente nº 00000**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo que somente se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica e que será admitido pagamento em espécie, nos termos do § 2º do art. 53 da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, poderão ser utilizados pela Habitac desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A Habitac deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos, devendo o valor ser imediatamente restituído, inclusive sobre os rendimentos para os cofres públicos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas mensal, inabilitará a Habitac ao recebimento da parcela seguinte.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Habitac em participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma do desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do estado.

Parágrafo Único. A liberação dos recursos ocorrerá em parcelas, a liberação da segunda parcela ficará condicionada a apresentação de prestação de contas, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente a primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A HABITAR compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos: a) inexecução do objeto; b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único. Compromete-se, ainda a HABITAR, em recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) Prestar contas de forma, restituindo o saldo não utilizado e os rendimentos demonstrados. Sob pena de não recebimento das demais parcelas.

b) Prestar contas de forma integral das receitas e despesas em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, e com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

c) Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a HABITAR se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

d) Por expressa manifestação dos partícipes, mediante apresentação pela HABITAR de novo Plano de Trabalho, quando for o caso, para aprovação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao MUNICÍPIO a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução desta Parceria, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido a HABITAR:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos para outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência desta parceria;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto desta parceria;
- g) Executar pagamento antecipado a fomecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- l) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

m) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam as exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

n) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO na utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre

as partes mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014. Ainda ficara disponibilizado no site oficial do município plano de trabalho do presente termo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Sapucaia- MS, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que tambem subscrevem.

Coronel Sapucaia-MS, 18 de agosto de 2025.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI

PREFEITA MUNICIPAL

HEMILLY RAPHAELY FELIPPSEN NANTES

PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

PORTARIA N.º 357/2025

PORTARIA N.º 357/2025 29 de agosto de 2025.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 77 da Lei Municipal nº 114 de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, ao servidor **ABRAAO VILHALVA ANTINES**, Matrícula nº **1136/01** cargo efetivo de **PEDREIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura. Correspondente ao período aquisitivo de **06.02.2020 a 05.02.2021 a gozar no período de 01.09.2025 a 30.09.2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a 01 de setembro de 2025.

Coronel Sapucaia / MS, em 29 de agosto de 2025.

NIAGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 358/2025

PORTARIA N.º 358/2025 29 de agosto de 2025.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 77 da Lei Municipal nº 114 de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, ao servidor **AGRIPINO CORONEL**, Matrícula nº **1476/01** cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura. Correspondente ao período aquisitivo de **01.01.2023 a 31.12.2023 a gozar no período de 01.09.2025 a 30.09.2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a 01 de setembro de 2025.

Coronel Sapucaia / MS, em 29 de agosto de 2025.

NIAGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal